



**Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao  
Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destrução em Massa  
 (“PLD/FTP”)**

**Agosto 2025**

## 1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) define as diretrizes, responsabilidades e recomendações adotadas pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Strata” ou “Gestora”) e tem por objetivo estabelecer as regras para prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (quando se tratar de prevenção “PLD/FTP”, quando tratar dos riscos “LD/FTP”), o seu respectivo monitoramento, além da comunicação para as autoridades brasileiras sobre operações financeiras suspeitas, em atendimento à Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, à Lei n.º 13.260/2016 (Lei que disciplina o combate ao Terrorismo), Lei 13.810/19 (que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU) e à Resolução nº 50/2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM nº 50” e “CVM”), em conjuntos denominadas normas de PLD/FTP.

A presente Política tem como objetivo estabelecer os princípios que devem ser perseguidos e as regras que devem ser cumpridas pela Strata e por todos os sócios, diretos ou indiretos, diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços, se aplicável doravante designado como “Colaborador” e em conjunto como “Colaboradores”.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance/PLDFTP.

## 2. Abrangência

Esta Política deve ser interpretada em consonância com as demais políticas e ao Código de Ética e Conduta da STRATA, além das normas de PLD/FTP.

O Diretor de Compliance/PLDFTP é responsável pela garantia e cumprimento das normas estabelecidas nesta Política, em especial por sua implementação e manutenção. O Diretor de Compliance/PLDFTP emitirá relatório anual contemplando a avaliação interna de risco (“AIR”), nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 21 e do art. 6º da Resolução CVM nº 50, listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de LD/FTP, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indícios de LD/FTP são realizados de forma sigilosa.

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam

proporcionais aos riscos identificados, assegurando cumprimento das regras aplicáveis. Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, seus:

- a) Colaboradores
- b) Serviços Prestados;
- c) Produtos Oferecidos
- d) Cotistas;
- e) Prestadores de Serviços Relevantes; e
- f) Ativos.

A Gestora, por meio da área de Compliance e do Diretor de Compliance/PLDFT, monitora a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, que foram elaboradas levando em conta a visão de outras áreas estratégicas, tais como área de Gestão, de Risco e Jurídico, além do embasamento em normas de PLD/FTP.

### 3. ABR

#### a. Colaboradores

A área de Compliance realiza análise de *background check* de seus Colaboradores e potenciais colaboradores, com o intuito de prevenir situações de LD/FTP. Na referida análise será verificado o histórico do potencial colaborador, de forma a verificar se este possui ou já possuiu envolvimento com crimes comuns, crimes financeiros, crimes ligados a LD/FTP ou outros delitos similares.

Caso seja identificado algum ponto relevante do ponto de vista de compliance, será levado de forma sigilosa ao Comitê Executivo, que irá avaliar o caso e optar pela continuação ou não da contratação do potencial colaborador.

Como forma de manter os Colaboradores sempre atualizados com as normas de LD/FTP, são realizados treinamentos anuais de Compliance, que englobam especificamente o tema de PLD/FTP. Além disso, todos os Colaboradores, ao ingressarem no quadro de funcionários ou sócios da Strata, assinam e aderem ao Código de Conduta e Ética da Gestora e suas políticas, incluindo esta Política de PLD/FTP.

#### b. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, a Gestora desenvolve, exclusivamente, a atividade de administração de carteiras na qualidade de gestor de recursos de terceiros.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação à LD/FTP, tendo em vista os seguintes pontos: (i) a atividade de gestor de recursos de terceiros é altamente regulada pela CVM e pela ANBIMA; (ii) a Gestora não

distribui seus fundos; (iii) há obrigatoriedade normativa da existência de um Diretor de Compliance/PLDFTP; (iv) os Colaboradores são treinados, anualmente, inclusive no tocante a PLD/FTP; (v) os Prestadores de Serviços Relevantes, conforme definido no item abaixo, são em sua maioria, registrados e supervisionados pela CVM, ANBIMA e BACEN, conforme o caso; e (vi) a gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária.

A forma de monitoramento dos Serviços Prestados pela Gestora se dará conforme: a) acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes; b) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e c) apresentação do relatório de controles internos, anualmente.

### **c. Produtos Oferecidos**

Os Produtos Oferecidos pela Gestora são Fundos de Investimento Financeiro ("FIFs" - Anexo I da Resolução CVM nº 175), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs" - Anexo II da Resolução CVM nº 175) e Fundos de Investimento em Participações ("FIPs" - Anexo IV da Resolução CVM nº 175), todos com gestão discricionária quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos dos produtos.

Adicionalmente, os cotistas da Gestora são caracterizados como Investidores Profissionais a luz da regulamentação em vigor. Dessa forma, a Gestora classifica os FIFs como de "Baixo Risco" em relação à LD/FTP e os FIDCs e FIPs como de "Médio Risco". A Gestora poderá atuar também com Fundos de Investimento Imobiliário ("FIIs" - Anexo III da resolução CVM nº 175), estes também serão considerados como de "Médio Risco" para fins dessa Política.

A forma de monitoramento dos produtos da Gestora se dará conforme: a) acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis aos seus produtos, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes; b) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; c) monitoramento dos Prestadores de Serviços Relevantes; e d) apresentação do relatório de controles internos, anualmente.

### **d. Cotistas**

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM e ANBIMA, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de Cotistas e dos procedimentos de Know Your Client ("KYC") em fundos de investimento, com exceção dos fundos reservados/exclusivos, cabe ao respectivo intermediário ou distribuidor do fundo, conforme o caso, que deverá possuir políticas e procedimentos próprios de PLD/FTP. Sem prejuízo da responsabilidade da Strata pela análise dos Prestadores de Serviços Relevantes e pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de

investimento, a Gestora poderá, como melhores práticas, conduzir suas próprias diligências ou solicitar informações ao distribuidor acerca de cotistas pontuais, caso julgue necessário.

No tocante aos fundos reservados/exclusivos, estabelece-se uma presunção de que o gestor mantém com o Cotista relacionamento comercial direto. Mesmo diante dessa presunção, não compete ao gestor colher todas as informações cadastrais previstas no Anexo B à Resolução CVM nº 50, obrigação que recai sobre o distribuidor. Portanto, a Gestora deverá apenas manter registro dessas informações conforme ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural. Além de elaborar diligências no distribuidor, nos termos abaixo e poder solicitar informações sobre os Cotistas ao distribuidor, a qualquer tempo. Em caso de recusa, a Gestora evidenciará sua tentativa e buscará obter as informações de que necessite junto com próprio cotista ou por meio de fontes públicas confiáveis.

Ressalta-se que, de acordo com a Resolução CVM nº 50, considera-se como beneficiário final pessoa natural ou pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

#### **e. Prestadores de Serviços Relevantes**

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para prestar serviços para os fundos sob gestão da Strata, principalmente os elencados no artigo 85 da Resolução CVM nº 175, quais sejam: (a) intermediador de operações para carteira de ativos; (b) distribuidor de cotas; (c) consultor de investimentos; (d) agência de rating; (e) formador de mercado de classe fechada; e (f) co-gestor de carteira de ativos ("Prestadores de Serviços Relevantes"), a Gestora deverá classificá-los por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

Ressalta-se que, a Gestora poderá contratar outros prestadores de serviços, ainda que não mencionados acima.

Para fins dessa Política serão considerados como Prestadores de Serviços Relevantes,

de Alto Risco, aqueles que:

- (i) não sejam cadastrados e regulados pela CVM, ANBIMA ou BACEN;
- (ii) não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto ao cumprimento e aderência as políticas e procedimentos previstos na regulamentação e autorregulamentação no tocante a PLD/FTP;
- (iii) não possuam Diretor de Compliance/PLDFT;
- (iv) tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas

na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela área de Compliance; e

- (v) não tenham enviado o QDD ANBIMA, quando solicitado.

de Médio Risco, aqueles que:

- (i) tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência, bem como demais crimes considerados relevantes pela área de Compliance;

de Baixo Risco, aqueles que:

- (i) não tenham sido enquadrados em qualquer dos itens acima.

Adicionalmente, a Gestora irá verificar a estrutura da contratação destes Prestadores de Serviços Relevantes, bem como o método de pagamento, se são pouco usuais (pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço Relevantes, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço Relevantes está domiciliado ou onde os serviços são executados) ou fora do acordado.

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos Prestadores de Serviços Relevantes, além da elaboração de relatórios de *background check* pela área de Compliance, quando necessário, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

Alto Risco: A área de Compliance deverá monitorar o Prestador de Serviços Relevantes, caso contrato, a cada 12 meses.

Médio Risco: A área de Compliance deverá monitorar o Prestador de Serviços Relevantes, caso contrato, a cada 24 meses.

Baixo Risco: A área de Compliance deverá monitorar o Prestador de Serviços Relevantes, caso contrato, a cada 36 meses.

Em todos os casos, a Gestora deverá, periodicamente: (a) solicitar o QDD ANBIMA atualizado, quando aplicável; (b) realizar videoconferência ou reuniões in loco, quando necessário; (c) atualizar os relatórios de *background check* para os casos em que a Gestora julgar pertinente; e (d) coletar informações e documentos societários atualizados.

## **f. Ativos**

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já

oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, em linha com o Guia ANBIMA. O tipo de emissão ou a forma de negociação do ativo das operações da Gestora influenciam diretamente a classificação de risco de LD/FTP e seu monitoramento. Portanto, as situações elencadas a seguir, por se referirem a ativos sujeitos à observância de uma série de obrigações regulatórias, dispensam o gestor de recursos de diligências suplementares no que se refere a PLD/FTP, são elas:

- (a) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- (d) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) ativos de mesma natureza econômica dos listados acima, quando negociados no exterior, desde que (1) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou (2) registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada dos ativos que serão adquiridos pelos fundos da Gestora (“Operações Ativas”), incluindo a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários, consultores, escrituradores, custodiantes entre outros (denominados como “Agentes Envolvidos”).

Com isso, nas negociações privadas, a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e analisar as informações dos Agentes Envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora, efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, levando em consideração que os prestadores de serviços mencionados seguirão as regras previstas no item E – Prestadores de Serviços Relevantes.

Quanto aos demais envolvidos, principalmente no tocante a contraparte e emissor do ativo, a Gestora seguirá uma análise detalhada, por meio de um processo fundamentalista, englobando entre outras, as particularidades do setor, estrutura societária, riscos jurídicos e reputacionais envolvidos entre outros.

Assim, com o objetivo de destinar maior atenção as operações negociadas de forma privada, a Gestora classifica estas como Operações Ativas de Alto Risco. Portanto, estas são monitoradas, mensalmente.. O monitoramento consistirá em atualizar as informações recebidas pela Gestora, observando as obrigações contratuais impostas, bem como solicitar novas informações que essa vier a julgar pertinente.

Vale ressaltar que esse monitoramento se refere unicamente e exclusivamente a fins de

PLD/FTP, visto que as operações também são monitoradas mensalmente pelo time de gestão, com finalidade distinta, mas, no entanto, possui obrigação de reportar quaisquer indícios de PLD/FTP, caso sejam identificados no monitoramento.

#### 4. Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (j)
- (k) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (l) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (i) Seja classificada por organismos internacionais,



em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) Não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

- m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente e indícios de LD/FTP; e
- s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Caso o Diretor de Compliance/PLDFTP da Gestora entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance/PLDFT, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de LD/FTP, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (a) Data de início de relacionamento da Gestora com pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (d) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados indícios dos crimes de que ora se trata, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

Todas as comunicações ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento, comprometendo-se a Gestora a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não àquelas integrantes da área de Compliance.

## 5. Indicadores de Eficácia

A Gestora realizará anualmente testes de aderência/eficácia das métricas adotadas, fazendo constar do relatório anual a respectiva conclusão, com base nos critérios abaixo:

- (i) Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.
- (ii) Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora as autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.
- (iii) Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.
- (iv) Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Gestora.
- (v) Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

As análises acima contarão com os seguintes percentuais de atendimento:

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

## 6. Treinamentos

Esta Política deverá ser de conhecimento de todos os Colaboradores e, no intuito de disseminar o seu conteúdo, deverá ser objeto de treinamentos periódicos para todos os Colaboradores, incluindo, mas não se limitando aqueles que desempenham funções previstas nesta Política.

## 7. Avaliação Interna e Periódica de Risco

O Diretor de Compliance deve elaborar Relatório de Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Relatório Interno" ou "AIR"), o qual será encaminhado para a alta administração (Comitê Executivo) até o último dia útil do mês de abril e referente ao ano anterior à data entrega.

## 8. Aprovação e Revisão

Esta Política deverá ser revisada e atualizada periodicamente pelo Diretor de Compliance/PLDFTP, sempre que necessário. O Diretor de Compliance/PLDFTP se reporta para o Comitê Executivo, considerado para os fins dessa Política, como o órgão da alta administração.

Além disso, o Diretor de Compliance/PLDFTP deve estar sempre atento às eventuais novas recomendações ou diretrizes expedidas pelos órgãos de fiscalização para prevenção de lavagem de dinheiro e incentivo ao terrorismo, em especial o COAF, CVM e ANBIMA.